



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente Edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 143/2018-DG, de 17 de abril de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto nº 10.024/2019**, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **08:00h**; DATA: **19/11/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **13:00h**; DATA: **02/12/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

TIPO: Menor Preço Global por Item

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Aquisição de equipamentos e Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de adaptação para upgrade da subestação elétrica instalada no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – TRE/RN, localizado nesta capital.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo Eletrônico nº 6348/2019-TRE/RN

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a aquisição de equipamentos e contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de adaptação para upgrade da subestação elétrica instalada no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral – TRE/RN, localizado nesta capital, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I.

1.2. Será admitida a subcontratação de no máximo de 50% do objeto apenas para o item 4 da Planilha constante no item 1.3 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

2.1.1 - Anexo I: Termo de Referência;

2.1.2 - Anexo II: Valor de Referência;

2.1.3 - Anexo III: Minuta de Contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que atendam às condições deste edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Como condição para participação neste Pregão, a licitante prestará, assinalando “sim” ou “não” em campo próprio do sistema Comprasnet, relativo às seguintes declarações:

- a) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;
- b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;
- f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- h) declaração de que cumpre cota de aprendizagem mínima, conforme disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1. A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 - A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.3. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4. Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

3.5. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto licitado e atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, no valor global para o item e obedecidas as exigências constantes do item 5 do Anexo I deste edital (Termo de Referência), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste edital e seus anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação para o item daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances (preço global do item), quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

- a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;
- b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até (5) (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério menor preço global por item, observadas as disposições constantes do item 14.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital) e atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Superada essa etapa, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, caso julgue necessário, amostras dos itens licitados, no prazo consignado em anexo deste edital, de cuja análise pelo setor interessado dependerá a aceitabilidade final da proposta, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Além disso, o pregoeiro também poderá solicitar que um servidor do TRE/RN com conhecimentos especializados examine os materiais ofertados e expeça uma declaração ou não da aprovação técnica.

8.4.1. Rejeitada a amostra, será solicitada ao licitante subsequente na ordem de classificação, em igual prazo, a apresentação de amostra de seu produto para análise, e assim sucessivamente, até apuração da que atenda ao edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.6. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o menor preço global por item.

8.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.9. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.10. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;
- e) **o atendimento aos requisitos relativos às qualificações técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira, exigidos no item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).**

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

10.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

10.4.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6. As decisões do pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9.2 Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11 - DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão feitos em favor do licitante vencedor, por meio de depósito bancário, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, a qual será conferida e atestada pela unidade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, levando em conta os termos do anexo deste edital.

11.2. Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3. O prazo máximo para a efetivação de cada pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento na respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, exceto se o licitante vencedor não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

11.3.1. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

11.4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.5. Caso o licitante vencedor seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão Eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com a multa definida no subitem 12.4, alínea "b", deste edital, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com aviso de recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes deste certame se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL.

14 - DO CONTRATO

14.1. Para os licitantes adjudicatários dos itens 1, 2 e 3 do objeto licitado, o contrato será simplificado e representado por nota de empenho, nos termos do disposto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/1993, enquanto para o licitante adjudicatário do item 4, o contrato será formalizado nos termos do anexo III do presente edital.

14.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no sistema Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo termo de contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.5. A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do termo de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no sistema Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do termo de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea "b.1" deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.6. Na hipótese prevista no subitem 14.5, alínea "b", o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o termo de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

14.8. A assinatura do termo de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste edital e seus anexos, ficará obrigado a:

a) em relação ao item 4 do objeto licitado, assinar o termo de contrato, dentro do prazo fixado pelo TRE/RN, conforme os procedimentos estabelecidos neste edital;

b) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o termo de referência;

c) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- e) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas via correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas. Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2. A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo.

16.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

16.4. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

16.5. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.6. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

16.7. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, de 08 às 14h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na cidade de Natal/RN, ou via telefone – (84) 3654-5481/5482– pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail pregao@tre-rn.jus.br.

16.9. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal/RN, 19 de novembro de 2019.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral do TRE/RN

SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|----------|---|
| A | OBJETO Aquisição de equipamentos e Contratação de empresa de Engenharia para executar o <u>upgrade da subestação elétrica abrigada</u> instalada no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral no Estado de Rio Grande do Norte, em Natal/RN. |
| B | PRAZOS Para fornecimento de equipamentos: 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho. Para início da execução dos serviços: 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Para execução dos serviços: 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do início dos serviços. Vigência do contrato: 12 (doze) meses após sua assinatura. |
| C | VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">● Item 1 (fornecimento):..... R\$ 191.397,07;● Item 2 (fornecimento):..... R\$ 67.476,59;● Item 3 (fornecimento):..... R\$ 69.452,18;● Item 4 (serviços):..... R\$ 147.770,17. EMPREITADA: <input type="checkbox"/> Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: <input type="checkbox"/> Global <input checked="" type="checkbox"/> Por Item |
| D | LOCAL DE EXECUÇÃO <i>Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE</i> Rua da Torre, s/n, bairro Tirol – Natal/RN. |
| E | UNIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO Seção de Engenharia - SENGE/COADI/SAOF AUTOR DO PROJETO EXECUTIVO Eng. Eletricista Jaime Azevedo - ART Nº RN20190281088 CREA/RN. UNIDADE FISCALIZADORA Servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Administração. |
| F | LOCAIS ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL Site: http://www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios NL – Núcleo de Licitações SENGE – Seção de Engenharia Na atual sede do Tribunal Regional Eleitoral em Natal/RN, localizada à Av. Rui Barbosa (antiga Av. Zacarias Monteiro), nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290. |
| G | DADOS DO ÓRGÃO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ 05.792.645/0001-28 UASG 070008 Av. Rui Barbosa (antiga Av. Zacarias Monteiro), nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290. |



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

Assunto: [Aquisição de equipamentos e Contratação de empresa de Engenharia para executar o upgrade da subestação elétrica abrigada](#) instalada no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral no Estado de Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

1 OBJETO

1.1 Trata-se de Termo de Referência que segue para aprovação pela autoridade Superior, conforme exigência do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços destinados ao Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, nesta Capital.

1.2 Este Termo de Referência envolve como objeto: (1) **a aquisição de equipamentos, e (2) contratação de empresa de Engenharia para executar o upgrade da subestação elétrica abrigada instalada no COJE - Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN**, sítio à Rua da Torre, s/nº, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.064-630.

1.3 São os itens necessários ao atendimento da demanda:

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESTIMATIVA |
|------|--|----------------|
| 1 | Fornecimento de cubículo e equipamentos de medição, conforme especificações e projeto anexos | R\$ 191.397,07 |
| 2 | Fornecimento de transformador a seco, conforme especificações e projeto anexos | R\$ 67.476,59 |
| 3 | Fornecimento de quadros e demais componentes e insumos, conforme especificações e projeto anexos | R\$ 69.452,18 |
| 4 | Serviço de retirada e desmontagem dos equipamentos existentes, adaptação do espaço físico interno à nova subestação, e instalação dos novos equipamentos, conforme especificações e projeto anexos | R\$ 147.770,17 |

1.4 A contratação aqui proposta tem origem na necessidade emanada do *Projeto de Implantação de Usina Fotovoltaica*, objeto do processo eletrônico nº 13.762/2018, que, após contratação de estudos de viabilidade, verificou-se a necessidade de ampliar a capacidade de carga da subestação elétrica abrigada existente, que atende o imóvel do COJE, visando a posterior conexão do sistema de geração à rede da concessionária.

1.5 Conforme mencionado nos Estudos Preliminares da presente contratação, a subestação existente no COJE, foi construída juntamente com o Auditório, em 2006, e possui capacidade máxima instalada de 300 KVA (trezentos quilovolt-ampères).

1.6 Com a implantação da usina fotovoltaica, a subestação deverá ter a sua capacidade de

transformação ampliada para 1 MVA (um mega volt-ampère, ou 1.000 KVA). Esta ampliação, contudo, não representa aumento da área construída e nem mudança da finalidade do prédio, mas apenas a substituição dos equipamentos internos e adaptações nas instalações internas.

1.7 Dessa forma, a Administração contratou o projeto executivo para a nova subestação abrigada, por meio do processo eletrônico nº 4.968/2019, tendo sido contratado o engenheiro eletricista Jaime Azevedo, CREA nº 2102149285, cujo trabalho é objeto da presente contratação, e contempla os anexos:

- Caderno de especificações;
- Estudo de proteção;
- Projeto técnico executivo;
- Planilha orçamentária.

1.8 O projeto executivo já foi devidamente submetido e aprovado pela distribuidora COSERN NEOENERGIA, para fins de implantação e ampliação da rede local que atende o imóvel do COJE.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto do presente Edital.

2.2 Para os ITENS de 1, 2 e 3, por se tratar de **fornecimento**, a(s) empresa(s) contratada(s) deverão emitir nota fiscal correspondente à venda de equipamentos diretamente ao TRE/RN, sujeitando-se aos recolhimentos de tributos na forma da lei.

2.3 Para o ITEM 4, por se tratar de **serviço**, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, sujeitando-se ao recolhimento de tributos da forma da lei.

3 DA SUBCONTRATACÃO

3.1 Apenas para o ITEM 4, os serviços descritos na planilha orçamentária anexa poderão ser subcontratados no máximo de 50% do objeto.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

4.1 Todas as especificações técnicas constam de Caderno de Especificações próprio, desenvolvido para os equipamentos e serviços em epígrafe, o qual é parte integrante deste Termo de Referência e será disponibilizado na internet.

5 DA PROPOSTA

5.1 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

5.2 A proposta de preços das licitantes deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos descritos neste item, sob pena de desclassificação:

- i. Dados da licitante: nome (razão social), endereço e CNPJ, dados bancários;
- ii. Descrição do objeto ofertado.

5.3 **Para os ITENS 1, 2 e 3**, as propostas deverão contemplar equipamentos compatíveis com as especificações anexas ao presente Termo de Referência:

- i. Nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária com discriminação, item a item, da fabricação, dos modelos, marcas, e/ou referências que identifiquem os produtos/materiais a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários e totais, e que estes guardam correspondência com as especificações anexas ao presente Termo de Referência;
- ii. Preço total para o fornecimento do(s) objeto(s), incluindo impostos, fretes até o endereço constante do subitem 1.2, acima, taxas e demais tributos etc.

5.4 Para o ITEM 4, os licitantes deverão preencher e apresentar a planilha orçamentária no valor total de seu lance, mantidas as quantidades, descrições e especificações do projeto executivo anexo ao presente Termo de Referência, sob pena de desclassificação:

- i. Preço total para o objeto, incluindo a execução completa de todos os serviços de adequação das instalações, desmontagem e remontagem, e instalação de todos os equipamentos (inclusive os equipamentos a serem fornecidos nos ITENS 1, 2 e 3, desta contratação), e demais materiais e insumos, de acordo com projeto executivo, planilha e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e Anexos, incluindo, também, todos os impostos, encargos sociais e outros;
- ii. Nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária com discriminação, item a item, dos serviços a serem executados, e seus respectivos valores unitários e totais, mantidas as quantidades e descrições originais;
- iii. A planilha orçamentária deverá conter anexo o cálculo detalhado do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), conforme Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e segundo os critérios técnicos a serem adotados para esse tipo de serviço. No detalhamento do BDI deverão constar os respectivos percentuais praticados;
- iv. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, uma vez que são tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo o ônus tributário ser repassado ao CONTRATANTE.
- v. Assinatura do representante credenciado da licitante e do profissional responsável técnico indicado, conforme Art. 14 c/c Art. 56, da Lei nº 5.194/1966.

5.5 Os custos e preços apresentados pela licitante serão de total responsabilidade da mesma, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após sua apresentação, seja para mais ou para menos.

5.5.1 A proposta deverá conter declaração expressa de estarem inclusas todas as despesas com tributos, fretes, taxas, e outras de qualquer natureza.

5.6 Considerar-se-á a LICITANTE como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

5.7 Considera-se sempre que a LICITANTE dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar.

5.8 Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

6 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1 A planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência será disponibilizada na internet. Os valores nela constantes servirão de base para a elaboração da proposta comercial, a ser apresentada pelos licitantes.

6.2 **Para os ITENS 1, 2 e 3**, por se tratar de equipamentos específicos, que não constam do SINAPI/Caixa, foi realizada a cotação de preços no mercado.

6.3 **Para o ITEM 4**, a planilha orçamentária de serviços foi elaborada conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União, a partir dos custos constantes do sistema nacional de preços – SINAPI, elaborado e mantido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

6.4 Aqueles serviços não contemplados diretamente no SINAPI/Caixa, foram realizadas cotações de preços no mercado, como constam dos autos e elaboradas as respectivas composições unitárias em conformidade com a TCPO, da Editora PINI, e/ou empregado o sistema oficial de preços ORSE, do Estado de Sergipe.

6.5 Sobre estes custos, fez-se incidir a bonificação e despesas indiretas – BDI, calculado conforme Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e a contribuição previdenciária devem seguir a legislação vigente durante a execução do contrato, no tocante à desoneração.

6.6 Consta dos anexos a Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro autor do projeto, e declaração de conformidade de quantitativos e preços, exigidos pelo Art. 13, da Resolução nº 114, do Conselho Nacional de Justiça.

6.7 Convém esclarecer aos licitantes que os modelos de apresentação das composições de preços unitários, da composição de BDI e de encargos sociais também integram este procedimento e serão disponibilizados na internet juntamente com as demais especificações técnicas.

7 DOS PRAZOS

7.1 Para os ITENS 1, 2 e 3, o prazo de fornecimento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do envio da nota de empenho ao fornecedor contratado.

7.2 Para o ITEM 4, o prazo para execução dos serviços será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do início dos serviços, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço.

7.3 Para o início da execução dos serviços pelo contratado, o prazo é de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

7.4 Os prazos de garantia são aqueles constantes do Caderno de Especificações, anexo deste Termo de Referência.

8 ANEXOS

8.1 Integram este Termo de Referência:

I - Caderno de especificações;

- II - Projetos executivos;
- III - Planilha orçamentária;
- IV – BDI Utilizado;
- V - Modelo de CPU (Composição de Custos Unitários);
- VI – Modelo de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
- VII – Modelo de encargos sociais.

8.2 Todos os documentos acima mencionados estarão disponíveis para acesso das licitantes e do público em geral por meio do link: www.tre-rn.jus.br/transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios.

8.3 Registre-se que o profissional, autor do projeto executivo e responsável técnico, apresentou a declaração de cessão de direitos patrimoniais, exigida pelo art. 111 da Lei nº 8.666/1993, a este TRE, a qual consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 4968/2019.

9 FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, ou comissão de servidores do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente designados para esse fim, assim denominada de FISCALIZAÇÃO, permitida a assistência de terceiros contratados para realizar o acompanhamento técnico do serviço.

9.2 A FISCALIZAÇÃO tem o poder de determinar a interrupção de qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado ou com os projetos, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.3 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- a) Determinar o início ou a suspensão do serviço contratado, devidamente fundamentado por razões técnicas;
- b) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas técnicas, com as especificações ou projetos executivos, e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Ordenar à contratada a correção, o refazimento ou reconstrução dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações, projetos, normas ou com a proposta apresentada;
- d) Solicitar ao Responsável Técnico da licitante vencedora que efetue a substituição de qualquer dos membros da equipe técnica da empresa, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e, em caso de não atendimento, comunicar o fato à Administração com as justificativas necessárias, para as providências que esta entender cabíveis;
- e) Determinar a paralisação dos serviços, em parte ou no todo, bem como determinar que os serviços não sejam iniciados ou concluídos sem a necessária conferência;
- f) Executar a medição dos serviços autorizados, executados e aceitos;
- g) Encaminhar à Administração documentação que relate as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à Contratada;
- h) Verificar e atestar a conformidade dos serviços prestados.

9.4 A ação da FISCALIZAÇÃO não exime e nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, nem do fiel cumprimento do objeto do contrato.

9.5 Na hipótese de ser necessária a execução de serviços não previstos em planilha, nos projetos ou especificações fornecidos pelo TRE/RN, a contratada somente poderá realizá-los mediante prévia e expressa autorização da Administração, após a análise da proposta do serviço a ser acrescido, que deverá conter, além dos custos diretos, todas as despesas indiretas incidentes.

9.6 Durante a vigência do contrato, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração do TRE/RN, para representá-lo sempre que for necessário, perante a FISCALIZAÇÃO e a Administração.

10 QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

10.1 Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como o conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

10.2 PARA O ITEM 1:

- i. A empresa licitante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica pelo fornecimento de equipamento: CUBÍCULO SM6 15kV, PARA EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO, DISJUNTOR 15kV ISOLADO A SF6 E SECCIONADORAS.

10.3 PARA O ITEM 2:

- i. A empresa licitante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica pelo fornecimento de equipamento TRANSFORMADOR A SECO 1.000kVA-13,8/0,380-0,220kV CST - IP 23 NA-NCM, CABINADO.

10.4 PARA O ITEM 3:

- i. A empresa licitante deverá apresentar o atestado de capacidade técnica pelo fornecimento de equipamento QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO - QGBT, DO TIPO AUTO-SUSTENTÁVEL EXECUTADO EM PERFILADOS E CHAPAS 12/14 USG, COM ARMÁRIOS MODULARES, COM BASE SOLEIRA.

10.5 PARA O ITEM 4:

10.6 Será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

10.6.1 Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10.362/2017 – Segunda Câmara;

10.6.2 Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- a) **execução de instalação e/ou montagem de subestação abrigada de 500KVA;**

10.6.3 Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

a) execução de instalação e/ou montagem de subestação abrigada de 500KVA - engenheiro eletricista;

10.7 A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.

10.8 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

10.9 O **Atestado Técnico** apresentado para habilitação neste certame **deverá comprovar a aptidão** para a execução de serviços com **características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior** aos serviços previstos neste Termo de Referência.

10.10 Da empresa vencedora do certame será exigida para assinatura do contrato a inscrição ou visto no CREA-RN de acordo com a Resolução nº 413/1997-CONFEA.

11 VISTORIA PRÉVIA NO LOCAL DA CONSTRUÇÃO – PARA O ITEM 4

11.1 A edificação para a qual solicitamos contratação de serviços situa-se à Rua da Torre s/nº, bairro Tirol, Natal/RN.

11.2 A contratação aqui proposta para o ITEM 4 trata da execução de serviços de Engenharia em sistemas existentes e em pleno funcionamento na edificação, o que requer cuidados tanto na elaboração do orçamento quanto na execução do contrato, razão porque se faz necessária a vistoria à edificação, para tomar conhecimento prévio das condições locais, antes da formulação da proposta comercial, já que a empresa deverá trabalhar compartilhando o local de execução com o funcionamento normal da edificação, o que acarretará interferências, intersecções de atividades, e interdependência de serviços em execução.

11.3 Para efeito de habilitação das empresas participantes do ITEM 4 (SERVIÇOS) deste procedimento licitatório, **recomenda-se a visita técnica e vistoria do local**, na habilitação, comprovando que tomaram conhecimento das condições dos locais de execução dos serviços.

11.4 A fim de atender ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e às recomendações do Acórdão TCU nº 3196/2013 – Plenário, **JUSTIFICA-SE a necessidade de vistoria ao local de execução dos serviços**, para conhecimento e ciência dos fatores e condições locais, tendo em vista, dentre outras razões, o fato de que o licitante precisa conhecer a edificação e os ambientes em que o objeto será executado, a fim de avaliar todas as possíveis dificuldades relativas à execução dos serviços, tais como: (1) a edificação encontra-se em funcionamento, inexistindo previsão de paralisação das atividades rotineiras em função da execução do objeto deste Termo de Referência; (2) poderão ocorrer interferências nas atividades da então contratada (licitante vencedora), em virtude do horários de funcionamento das atividades judiciária e administrativa do TRE/RN.

11.5 Para agendamento de vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os trabalhos, o licitante deverá encaminhar um profissional técnico, habilitado a conhecer o serviço, que deverá procurar a Seção de Engenharia do TRE-RN, pelo telefone (84) 3654-5283, de 2^a a 5^a feira, das 11 às 18 horas, e nas 6^a feiras de 8 às 14 horas, com antecedência de 24 horas da vistoria.

11.6 Após a realização da vistoria, a Seção de Engenharia fornecerá declaração, para os fins previstos no art. 30, III, da Lei nº 8.666/1993, a qual comporá a documentação para habilitação do licitante.

11.7 Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, assumirá todos os riscos por desconhecimentos dos fatores apontados acima, e deverá apresentar declaração do responsável técnico pela empresa de que possui pleno conhecimento do objeto licitado.

12 CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 Condições gerais de medição

12.1.1 Quanto à medição dos serviços deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

- i. A medição dos serviços será realizada de **forma única**, ao se concluir o fornecimento (ITENS 1, 2 e 3), ou ao término da prestação dos serviços (ITEM 4), considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização;
- ii. Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento as parcelas do objeto **efetivamente executadas** pela Contratada **e aprovadas** pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Termo de Referência;
- iii. A medição deverá ser elaborada de acordo com as informações contidas nos projetos, nos detalhes construtivos, caderno de especificações, na planilha orçamentária, e neste Termo de Referência, confirmadas com as informações coletadas no próprio local da execução dos serviços;
- iv. A descrição e quantificação dos subitens, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente a planilha orçamentária licitada e os critérios de medição e pagamento deste Termo de Referência;
- v. Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

12.1.2 PARA OS ITENS 1, 2 e 3: A nota fiscal de venda deverá discriminar os valores relativos ao equipamento fornecido, conforme valor contratado e constante da nota de empenho. A nota fiscal deverá ser emitida pelo mesmo CNPJ constante do contrato e nota de empenho.

12.1.3 PARA O ITEM 4: A nota fiscal de serviços deverá discriminar os valores relativos a material e mão-de-obra referentes aos serviços efetivamente executados, mais os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis, e somente será recebido pela Fiscalização se estiverem em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

12.2 Condições gerais de recebimento

12.2.1 Os itens fornecidos e os serviços executados pela(s) Contratada(s) serão recebidos provisoriamente, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e

modificações posteriores, bem como Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário¹, da seguinte forma:

- i. Preliminarmente, após a conclusão dos serviços sem pendências, por solicitação oficial da Contratada e mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento de serviços, será iniciado o procedimento de recebimento provisório;
- ii. Para que ocorra o recebimento provisório, não poderão ser constatadas quaisquer pendências nos serviços contratados;
- iii. Após vistoria, será emitido termo de recebimento provisório pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento dos serviços, a ser também assinado pela Contratada, dando-se início ao prazo de observação do serviço e de suas instalações, até o cumprimento do prazo necessário ao recebimento definitivo;
- iv. Na eventualidade da ocorrência de qualquer problema, vício ou defeitos nas instalações ou dependências dos serviços, no curso do prazo de observação, estes, enquanto não forem sanados pela contratada, são elementos impeditivos do recebimento definitivo.

12.3 O **recebimento definitivo** somente será efetivado com o cumprimento integral de todas as obrigações contidas no contrato, inclusive eventuais acréscimos decorrentes de serviços novos, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.4 O TRE/RN poderá ainda exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

13 DOS PREÇOS PARA ITENS NOVOS

13.1 Na fase de classificação das propostas, as empresas convocadas deverão apresentar, em sua proposta de preços, todas as Composições de Preços Unitários (CPU), detalhadas e assinadas, referentes a todos os serviços da planilha contratada.

13.2 Na eventualidade de ser necessário acrescer ao objeto da presente contratação algum serviço não contemplado originalmente, fica desde logo convencionado que deverá ser usado o preço correspondente deste no SINAPI/CEF, relativo à mesma data-base da abertura das propostas, e sobre esta se aplicando o menor percentual de BDI entre o ofertado pela Administração ou o do licitante vencedor, e ainda, sobre este se aplicando o mesmo desconto global da proposta vencedora contratada.

13.3 Na hipótese de o novo serviço não ser contemplado no SINAPI, e ainda não puder ser adaptada alguma composição deste, serão empregados, nos termos do Art. 6º, do Decreto nº 7.983/2013, dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. E sobre este valor derivado, com a mesma data-base da proposta, serão igualmente aplicados os critérios acima de BDI e desconto global.

14 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS E DE VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

14.1 O edital da licitação disporá sobre os critérios de aceitabilidade de preços unitários e de valor máximo global para as propostas dos licitantes.

14.2 Como regra geral não serão aceitos preços unitários superiores aos de referência, sendo,

¹ Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, encaminhado pelo Ofício-Circular nº 436/2013-SG, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

portanto, motivo de desclassificação da proposta.

15 DAS SANÇÕES

15.1 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

15.2 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- a. **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- b. **Média**: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- c. **Grave**: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Tabela 01 – Tipificação e graduação das infrações:

| INFRAÇÃO | | | |
|-----------|---|--------------|-----------|
| Item | DESCRIÇÃO | NÍVEL | GRAU |
| 1 | Atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de fornecimento ou de execução | Médio | 02 |
| 2 | Atraso na entrega ou na conclusão do serviço, por ocorrência; | Média | 05 |
| 3 | Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência | Grave | 08 |
| 4 | Pela inexecução parcial do objeto | Grave | 08 |
| 5 | Pela inexecução total do objeto | Grave | 10 |
| 6 | Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mal apresentado, por ocorrência. | Leve | 01 |
| 7 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | Leve | 01 |
| 8 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | Médio | 02 |
| 9 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | Médio | 02 |
| 10 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), por ocorrência. | Médio | 02 |
| 11 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciam da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | Leve | 01 |
| 12 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | Médio | 03 |

| INFRAÇÃO | | | |
|-----------|---|--------------|-----------|
| Item | DESCRIÇÃO | NÍVEL | GRAU |
| | ocorrência. | | |
| 13 | Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência. | Médio | 02 |
| 14 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | Médio | 02 |
| 15 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | Grave | 07 |
| 16 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência | Médio | 06 |

| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
|------------------------------------|---|--------------|-----------|
| 17 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso. | Leve | 01 |
| 18 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por dia. | Leve | 01 |
| 19 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | Leve | 01 |
| 20 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | Leve | 01 |
| 21 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço. | Médio | 02 |
| 22 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | Médio | 03 |
| 23 | Indicar durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelo serviço; por dia. | Médio | 04 |
| 24 | Observar os prazos da legislação trabalhista no tocante ao pagamento de salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição ou outros benefícios sociais, por ocorrência | Grave | 10 |
| 25 | Efetuar o pagamento de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência. | Médio | 05 |
| 26 | Fornecer e atualizar o livro de registro diário do serviço, por ocorrência | Leve | 01 |

15.3 O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- a) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de **advertência**;
- b) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de **multa** de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de **multa** de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de **multa** de 3% (três por cento) do valor do

contrato;

- e) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de **multa** de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de **multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de **multa** de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada ou não com:
 - h.1. Sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
 - h.2. Sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF**, por até 5 (cinco) anos; ou
 - h.3. Sansão de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou
 - h.4. Rescisão contratual.

15.4 Será configurada a **inexecução parcial do objeto**, quando:

- a) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- b) O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização.

15.5 A **inexecução total** será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

16 ACOMPANHAMENTO DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A Fiscalização do Contrato fará o controle das infrações contratuais, informando à Administração, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

16.2 Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

16.3 A pontuação acumulada será reiniciada, caso ocorra a prorrogação do prazo de execução do Contrato.

16.4 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

16.5 No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de até 30% (trinta por cento).

16.6 Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu

exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

16.7 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

16.8 O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.9 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial ou total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação específica, conforme prevê o art. 78, I, da Lei nº 8.666/93.

16.10 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, consoante disposto no art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Segue o presente para apreciação e aprovação Superior, com vistas à abertura de procedimento licitatório.

VALOR DE REFERÊNCIA Nº 83/2019

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O
UPGRADE DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA ABRIGADA INSTALADA NO COJE – TRE/RN**

| Item | CATMAT/ CATSER | Descrição | Unidade | Quant | Valor Referência R\$ |
|-----------------------------|--------------------|--|---------|-------|-------------------------|
| 1. | 350687 (CATMAT) | Fornecimento de cubículo e equipamentos de medição, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos. | Unidade | 01 | R\$ 191.397,07 |
| 2. | 64351 (CATMAT) | Fornecimento de transformador a seco, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos. | Unidade | 01 | R\$ 67.476,59 |
| 3. | 150173 (CATMAT) | Fornecimento de quadros e demais componentes e insumos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos. | Unidade | 01 | R\$ 69.452,18 |
| 4. | 1970 (CATSER) | Serviço de retirada e desmontagem dos equipamentos existentes, adaptação do espaço físico interno à nova subestação, e instalação dos novos equipamentos, Serviço de retirada e desmontagem dos equipamentos existentes, adaptação do espaço físico interno à nova subestação, e instalação dos novos equipamentos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos. | Unidade | 01 | R\$ 147.770,17 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | 476.096,01 |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2019-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº (-numeração-)/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6348/2019-TRE/RN

Contrato de prestação de serviço de adaptação para upgrade da subestação elétrica instalada no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (- nome da empresa-).

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa (**-razão social da empresa contratada-**), CNPJ/MF nº (-nº do CNPJ-), doravante denominada CONTRATADA, com sede na (**-endereço completo da empresa contratada-**), neste ato representada por (**-nome completo do representante legal da empresa contratada-**), CPF nº (**-número do CPF-**), com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de adaptação para upgrade da subestação elétrica instalada no COJE – Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2019-TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - O prazo para execução dos serviços será de 20 (vinte) dias corridos, devendo ter início no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3 – Para o início da execução dos serviços pelo contratado, o prazo é de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato possui valor de **(-Valor Em Moeda-) (-Valor Por Extenso-)**.

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores contratados não serão reajustados em razão de não ultrapassar a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, observados os prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, no Elemento de Despesa (-nº do elemento de despesa-).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.1.1 - A fiscalização que será realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.2 – Será exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, indicado na sua proposta comercial, devendo ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

9.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

9.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2 - Sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA;

9.3.3 - Prejuízos causados ao CONTRATANTE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA;

9.3.4 - Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada, quando couber.

9.4 - Ocorrendo prorrogação dos prazos de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do respectivo termo aditivo contratual.

9.5 - A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - Após o cumprimento fiel e integral deste contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

9.7 - Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a CONTRATADA estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

10.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

10.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, sendo efetuadas na fonte as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, observado o Termo de Referência (Anexo I).

12.2 - Os pagamentos serão efetuados conforme procedimentos constantes do item 12 do Anexo I deste edital (Termo de Referência), não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas.

12.3 – A critério exclusivo da Administração, o TRE/RN poderá efetuar medição e pagamento parcial do item contratado, desde que correspondente à parcela dos serviços já prestados.

12.4 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado, conforme exigências contidas no item 12 **do Termo de Referência (Anexo I)**;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

12.5 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” da cláusula 12.4, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.7 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.349/2010, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 10.520/2002, Normas da ABNT e normas internacionais consagradas, NBR nº 16.083/2012, Normas da ANEEL, Normas do CONFEA e CREA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como as demais normas

que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

CONTRATADA

(-Identificação da Contratada e do Representante Legal-)